

## CARTA DE SERVIÇOS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**Art. 2º.** A AMMA tem por finalidade:

- I - O licenciamento, controle, monitoramento e fiscalização de todas as atividades, empreendimentos e processos considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como daqueles capazes de causar degradação ou alteração significativa do meio ambiente, nos termos das normas ambientais vigentes, posteriormente ao processo de municipalização da atribuição do licenciamento pelo IMASUL.
- II - A implantação, administração, manutenção, preservação, recuperação, supervisão e fiscalização da arborização urbana, unidades de conservação, áreas verdes e demais recursos naturais;
- III - propor ao COMADE normas, critérios e padrões municipais relativos ao controle, ao monitoramento, à preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;
- IV - Desenvolver e executar projetos e atividades de proteção ambiental relativas às áreas de preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais;
- V - a promoção, a difusão e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, criando instrumentos, programas e projetos de Educação Ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar, com vistas a assegurar que todos tenham direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida;
- VI - A realização de estudos e pesquisas e avaliação dos impactos ambientais promovidos por quaisquer atividades potencialmente poluidoras ou de degradação ambiental;
- VII - o desenvolvimento de ações que visem à adequada destinação dos resíduos sólidos gerados no território do município;
- VIII - a aplicação de penalidades aos infratores da legislação ambiental vigente, inclusive definindo medidas compensatórias, bem como exigindo medidas mitigadoras, de acordo com a legislação ambiental vigente;
- IX - Desenvolver direta ou conjuntamente com instituições especializadas, pesquisas, estudos, sistemas, monitoramentos e outras ações voltadas para o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico na área do meio ambiente.

§ 1º A Agência Municipal do Meio Ambiente fica vinculada ao Gabinete do Prefeito.

§ 2º A Agência Municipal do Meio Ambiente, para a consecução de seus objetivos e finalidades, é considerada o Órgão Municipal de Meio Ambiente, pertencente ao Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim preconizado pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente.

**Art. 3º.** A AMMA tem por atribuições:

- I – O licenciamento, controle, monitoramento e fiscalização de todas as atividades, empreendimentos e processos considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como daqueles capazes de causar degradação ou alteração significativa do meio ambiente, nos termos das normas ambientais vigentes;
- II – preservação, supervisão e fiscalização da arborização urbana, unidades de conservação, áreas verdes e demais recursos naturais;
- III – propor ao COMADE normas, critérios e padrões municipais relativos ao controle, ao monitoramento, à preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;
- IV – Desenvolver e executa projetos e atividades de proteção ambiental relativa às áreas de preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais;
- V – a promoção, a difusão e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, criando instrumentos, programas e projetos de Educação Ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar, com vistas a assegurar que todos tenham direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida;
- VI – a avaliação de estudos e pesquisas dos impactos ambientais promovidos por quaisquer atividades potencialmente poluidoras ou de degradação ambiental;
- VII – o desenvolvimento de ações que visem à adequada destinação dos resíduos sólidos gerados no território do município;
- VIII – a aplicação de penalidades aos infratores da legislação ambiental vigente, inclusive definindo medidas compensatórias, bem como exigindo medidas mitigadoras, de acordo com a legislação ambiental vigente;

**FONE:** (67) 3448-1925

**EMAIL:** [ouvidoria@deodapolis.ms.gov.br](mailto:ouvidoria@deodapolis.ms.gov.br)

**Site:** <https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx?ReturnUrl=%2f>

Av. Francisco Alves da Silva, 441 – CEP: 79790-000

IX – Desenvolver direta ou conjuntamente com instituições especializadas, pesquisas, estudos, sistemas, monitoramentos e outras ações voltadas para o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico na área do meio ambiente.

Informações iniciais

<b>Contato</b>	3448-1925 (RAMAL 203)
<b>Secretário (a)</b>	Antonio Joaquim de Oliveira Neto
<b>Horário de Atendimento</b>	Das 07 às 11 e das 13 às 17hs
<b>Manifestação do Usuário</b>	<a href="https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/MS/DEODAPOLIS/Manifestacao/RegistrarManifestacao">https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/MS/DEODAPOLIS/Manifestacao/RegistrarManifestacao</a>

**FONE:** (67) 3448-1925

**EMAIL:** [ouvidoria@deodapolis.ms.gov.br](mailto:ouvidoria@deodapolis.ms.gov.br)

**Site:** <https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx?ReturnUrl=%2f>

Av. Francisco Alves da Silva, 441 – CEP: 79790-000

**A AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE POSSUI SEGUINTE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA  
ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA MUNICIPAL  
DE MEIO AMBIENTE**



**FONE:** (67) 3448-1925

**EMAIL:** [ouvidoria@deodapolis.ms.gov.br](mailto:ouvidoria@deodapolis.ms.gov.br)

**Site:** <https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx?ReturnUrl=%2f>

Av. Francisco Alves da Silva, 441 – CEP: 79790-000